



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Ofício nº 137/2015

26 de maio de 2015.

Excelentíssima Senhora.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 030/2015, que autoriza o município de Viradouro a distribuir gêneros alimentícios "in natura" à entidade que especifica e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Ordinária.

Respeitosamente,

  
MAICON LOPES FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
EXMA. SRA. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO  
DD. PRESIDENTE  
VIRADOURO – SP

Processo Nº 220/15  
Protocolado às fls. 001  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
28 de 05 de 2015

  
SECRETÁRIO

Lucas Henrique Nunes  
Oficial de Secretaria



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



## PROJETO DE LEI Nº 030/2015

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VIRADOURO A DISTRIBUIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "IN NATURA" À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo**, no exercício de suas atribuições legais,

Propõe à Câmara Municipal de Viradouro o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir gêneros alimentícios *in natura* no valor corresponde ao alunado atendido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro - APAE, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Marechal Deodoro, n. 1.301, na cidade de Viradouro/SP, inscrita no CNPJ sob nº 72.915.929/0001-51, para inclusão e atendimento de seus alunos nas ações desenvolvidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE/Nº 26/2013.

**Parágrafo Único** - Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para desenvolvimento da Educação - FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e correrão por conta das dotações orçamentárias, FUNÇÃO: 12.306.0021.2032.

**Art. 2º.** O valor corresponde ao alunado atendido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro - APAE, foi calculado com base na seguinte fórmula:  $VT = A \times D \times C$ , sendo VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; e C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado, resultando o montante total para o exercício de 2015 em R\$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais).

**§ 1º.** O número de alunos utilizado para o cálculo, em conformidade com o Censo Escolar realizado pelo INEP/MEC em 2014, foi de: 02 na creche; 01 na pré-escola; e 24 no ensino fundamental.

**§ 2º.** O número de dias de atendimento foram embasados em 200 (duzentos) dias letivos.

**§ 3º.** O valor per capita para oferta da alimentação escolar considerado foi de: R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para os alunos matriculados no ensino fundamental; R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para alunos matriculados na pré-escola; e R\$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em creches.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das obrigações assumidas pela Entidade beneficiada.



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.709.912/0001-75**



**Art. 4º.** A distribuição à Entidade Beneficiária tem a finalidade de atender ao interesse público, ao caráter educacional que envolve atividade da mesma, tendo em vista a situação especial do alunado atendido.

**Art. 5º.** Fica a Entidade Beneficiária obrigada a aplicar integralmente os gêneros alimentícios nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de maio de 2015.

**MAICON LOPES FERNANDES**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Sra. Presidente, Senhores Vereadores,**

Encaminho anexo o Projeto de Lei nº 030, de 26 de maio de 2015, através do qual se propõe à apreciação de Vossa Excelência e nobres pares a autorizar o Poder Executivo a distribuir gêneros alimentícios *in natura* no valor corresponde ao alunado atendido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro - APAE, para inclusão e atendimento de seus alunos nas ações desenvolvidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE/Nº 26/2013.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conhecido como Merenda Escolar, consiste na transferência de recursos financeiros do Governo Federal, em caráter suplementar, aos municípios, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Os beneficiários da Merenda Escolar são alunos da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental, da educação indígena, das áreas remanescentes de quilombos e os alunos da educação especial, matriculados em escolas públicas dos municípios, ou em estabelecimentos mantidos pela União, bem como os alunos de escolas filantrópicas, em conformidade com o Censo Escolar realizado pelo INEP no ano anterior ao do atendimento.

Neste último conceito, se enquadram os alunos matriculados junto a APAE, em conformidade com o Censo Escolar realizado pelo INEP/MEC em 2014, sendo: 02 na creche; 01 na pré-escola; e 24 no ensino fundamental.

Desse modo, tendo em vista que o Município recebe recursos do PNAE para subsidiar a alimentação dos alunos atendidos pela Entidade solicitante, deverá realizar a distribuição dos gêneros alimentícios *in natura* no valor corresponde ao seu alunado.

Com efeito, para calcular o montante de gêneros alimentícios a serem distribuídos a Entidade, utilizamos a seguinte fórmula:  $VT = A \times D \times C$ , sendo VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; e C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado.



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.709.912/0001-75**



O valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado resulta em: R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para os alunos matriculados no ensino fundamental; R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para alunos matriculados na pré-escola; e R\$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em creches.

Nesse sentido, os gêneros alimentícios a serem distribuídos deverão corresponder a R\$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais), sendo:

- 24 alunos ensino fundamental x 200 dias letivos/ano x R\$ 0,30 = R\$ 1.440,00;
- 01 aluno pré-escola x 200 dias letivos/ano x R\$ 0,50 = R\$ 100,00;
- 02 alunos creche x 200 dias letivos/ano x R\$ 1,00 = R\$ 400,00.

Isto posto, e acreditando que a medida trará benefícios consistentes no atendimento educacional dos alunos da rede pública assistidos pela APAE, encaminho o referido Projeto de Lei, submetendo-o à aprovação da nobre edilidade.

Atenciosamente,

**MAICON LOPES FERNANDES**  
Prefeito Municipal